



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



MENSAGEM Nº 005, DE 07 DE MARÇO DE 2023 – GABINETE DO PREFEITO

EXMO. SENHORES  
PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
secretaria - 08/03/2023

Submeto a deliberação de Vossas Senhorias o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 005, DE 07 DE MARÇO DE 2023**, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 651/2022 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022 E REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL.**

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação/Gabinete do Ministro, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, que homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, de 13 de janeiro de 2023, da Secretaria de Educação Básica, que apresentou o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reajustar o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública municipal como política de valorização profissional, prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), e possui como meta "*valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE*";

**CONSIDERANDO** que segundo dados do INEP, o rendimento dos profissionais do magistério tem tido uma trajetória diferente dos demais profissionais com formação equivalente e que a política remuneratória no âmbito da educação brasileira é uma diretriz constitucional, nos termos do art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal, o qual aduz que o ensino deve ser ministrado com ênfase no "*piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, nos termos de lei federal*";

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma política de valorização profissional atrelada à adoção de um padrão remuneratório mínimo, como é o caso da instituição de um piso salarial;

**CONSIDERANDO** que a atualização do valor do piso, afeta diretamente a política de valorização profissional do magistério da educação básica da rede pública, problema que deve ser solucionado porque tanto o direito à educação, como à remuneração no âmbito do serviço público são considerados direitos fundamentais sociais;

**CONSIDERANDO** que o assunto de valorização dos profissionais da educação é reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como uma ferramenta capaz de



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



fomentar o desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza, in verbis: "A valorização dos profissionais da educação está diretamente relacionada ao cumprimento dos objetivos fundamentais da República, pois é por meio da educação que se caminha para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, para o desenvolvimento nacional e para a erradicação da pobreza, da marginalização e redução das desigualdades sociais (art. 3º, I, II e III, da CF/88). Esse propósito foi integralmente acolhido pela Constituição de 1988, ao reconhecer a educação como direito fundamental social (art. 6º), "direito de todos e dever do Estado e da família", que "será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205). ADI 4848/DF. Relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso. Data do Julgamento: 01/03/2021. Data da Publicação: 05/05/2021. Órgão Julgador: Tribunal Pleno."

**CONSIDERANDO** o percentual definido para a atualização do Piso Nacional do Magistério, acima mencionado, busca assegurar as conquistas legais obtidas pelos profissionais da educação, nos termos do Projeto de Lei.

O **Prefeito Municipal de Cedro/CE**, no uso de suas atribuições e pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito as Vossas Excelências emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,  
07 DE MARÇO DE 2022**

  
**JOÃO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 651/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022 E REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado Do Ceará, no exercício de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, envia a essa Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 651/2022, DE 15 FEVEREIRO DE 2022 E REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL**, esperando à sua aprovação para a consequente Sanção, nos termos da Lei Orgânica do Município – LOM:

**Art. 1º** - Fica reajustado em 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), o vencimento básico **DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL**, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023, nos termos do anexo único dessa lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, alçadas no Fundo Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,  
07 DE MARÇO DE 2023**

  
**JOÃO BATISTA DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



**ANEXO ÚNICO**  
**TABELA SALARIAL**  
**AJUSTES SALÁRIOS EDUCAÇÃO - 2023**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>ATUAL</b>	<b>AUMENTO (14,95%)</b>	<b>NOVO</b>
PEB1 NIVEL MÉDIO-100	R\$ 1.923,04	R\$ 287,49	R\$ 2.210,53
PEB1 NIVEL MÉDIO-200	R\$ 3.846,08	R\$ 574,99	R\$ 4.421,07
PEB2 GRADUADO – 100	R\$ 2.363,57	R\$ 353,35	R\$ 2.716,92
PEB2 GRADUADO – 200	R\$ 4.727,16	R\$ 706,71	R\$ 5.433,87
PEB3 ESPECIALISTA – 100	R\$ 2.599,93	R\$ 388,69	R\$ 2.988,62
PEB3 ESPECIALISTA – 200	R\$ 5.199,86	R\$ 777,38	R\$ 5.977,24
PEB4 MESTRE – 100	R\$ 2.836,31	R\$ 424,03	R\$ 3.260,34
PEB4 MESTRE – 200	R\$ 5.672,60	R\$ 848,05	R\$ 6.520,65
PSICOPEDAGOGO	R\$ 2.495,85	R\$ 373,13	R\$ 2.868,98
SECRETÁRIO ESCOLAR	R\$ 1.704,41	R\$ 254,81	R\$ 1.959,22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,**  
**07 DE MARÇO DE 2023**

  
**JOÃO BATISTA DINIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**